



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016**

LEI Nº. 1.964, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO DOS DIREITOS DO IDOSO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Instituir a Política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Nova Era, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de 60 anos de idade criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente a Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1.994, que possui como objetivo assegurar os Direitos Sociais do Idoso, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948 de 03 de Julho de 1.996, tendo como objeto coordenar as ações relativas a Política Nacional do Idoso e a Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, intitulada como Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º A idade estabelecida no caput deste artigo, poderá em casos excepcionais, ser reduzida quando a idade biológica estiver comprovadamente dissociada da idade cronológica, considerando fatores ambientais que acelerem o processo de envelhecimento.

Art. 2º Na execução da Política Municipal do Idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

I - O dever da família, da sociedade e do Município, em assegurar ao idoso todos os direitos à cidadania, garantindo a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo a sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

II - A divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento, através dos meios de comunicação;

III - O tratamento ao idoso, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - O direcionamento ao idoso, como principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta Política;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

V - O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa à ação pública ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em Unidades de Acolhimento Asilares;

VI - A formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados pelos Planos, Programas e Projetos no âmbito municipal;

VII - A criação de sistemas de informações sobre a Política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus respectivos desempenhos;

VIII - O estímulo aos estudos e às pesquisas relacionados às condições reais e à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

IX - A descentralização Político-administrativa, mediante o estímulo, a criação e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para o atendimento a pessoa idosa.

Art. 3º A implantação da Política Municipal é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo:

I - Nas áreas de Promoção e Assistência Social:

a) A prestação dos serviços e o desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e das entidades governamentais e não governamentais;

b) O estímulo e a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centro de convivência da família, grupos de convivência e produção, centros-dia, casas lares, unidade de acolhimento institucional, condomínios da terceira idade, oficinas ocupacionais, atendimentos domiciliares e outros, nas esferas pública e privada;

c) A promoção de Simpósios, Seminários, Fóruns e Conferências que tratem de temáticas referentes e de interesse da pessoa idosa;

d) O planejamento, a coordenação, a supervisão e o financiamento de estudos, levantamentos e pesquisas sobre a situação do idoso munícipe, divulgados e publicados em órgãos de imprensa local;

e) A priorização e garantia da eficácia do atendimento a pessoa idosa nos benefícios previdenciários e sociais;

f) O desenvolvimento de outras ações que se fizerem necessárias na área e para a pessoa idosa;

g) A capacitação dos Agentes Sociais para que o atendimento ao idoso seja de qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

h) Outras providências que se fizerem necessárias na área.

II - Na área da Saúde:

a) A garantia de prioridade da assistência à Saúde dos idosos nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) A prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso, mediante ações específicas, a serem coordenadas por médico clínico geral ou especialista;

c) A adoção e a aplicação de normas de funcionamento às Instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelo gestor do SUS;

d) A elaboração de normas de serviços geriátricos e/ou especializados;

e) A realização de estudos, para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação, inclusive, dos respectivos planos de emergências, em casos específicos;

f) A adequação dos serviços de saúde do Município para o atendimento e tratamento do idoso;

g) A difusão à população, de informações sobre o processo de envelhecimento;

h) A capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde para o atendimento ao idoso seja de qualidade;

i) O recolhimento e redirecionamento de idosos andarilhos e/ou abandonados à suas famílias e/ou Unidades de Acolhimento Asilar, como última instância de maneira temporária ou permanente;

j) Outras providências que se fizerem necessárias na área.

III - Na área da Educação:

a) A adequação dos currículos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;

b) A inserção nos currículos mínimos nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) O desenvolvimento de Programas Educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento e outras temáticas pertinentes a pessoa idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

d) O desenvolvimento de programas que adotem modalidade de ensino a distância adequadas as condições do idoso;

e) Outras providências que se fizerem necessárias na área.

IV - Na área do Trabalho:

a) A garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, nos setores público e privado;

b) A criação e o estímulo à manutenção de Programas de preparo para a aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de dois anos do afastamento para que tenham realmente acesso aos seus direitos sociais e previdenciários;

c) A criação de mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda, destinado à população idosa;

d) Outras providências que se fizerem necessárias na área.

V - Na área da Habitação e Urbanismo:

a) A garantia nos Programas Habitacionais, de unidades em regime de comodato ou de locação subsidiada ao idoso, submetendo previamente a uma avaliação técnica pelos órgãos desenvolvidos na modalidade de casas lares e condomínios da 3ª idade, e, substitutivamente, Unidades de Acolhimento Asilares;

b) A garantia nos Programas Habitacionais da inclusão do desenho universal, proporcionando a acessibilidade ao meio físico, voltados às necessidades do idoso;

c) O direcionamento aos projetos arquitetônicos e urbanísticos, de modo a atender às normas de acessibilidade ao meio físico, voltados às necessidades do idoso;

d) Outras providências que se fizerem necessárias na área.

VI - Na área da Justiça:

a) A promoção, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício de seus direitos;

b) A informação à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente a área da Justiça;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

c) A prestação dos serviços de Assessoria Judiciária gratuita ao idoso carente de recursos econômicos, com prioridade e eficiência, objetivando a proteção de seus direitos e acesso à Justiça;

d) A eliminação através dos mecanismos legais, de toda e qualquer prática de discriminação ao idoso;

e) O estímulo à criação de sociedades civis na defesa dos direitos e da cidadania do idoso;

f) O dever de todo cidadão em denunciar às autoridades competentes, qualquer procedimento de negligência e/ou de desrespeito aos direitos do idoso;

g) Outras providências que se fizerem necessárias na área.

VII - Na área da Cultura, Esporte e Lazer:

a) A garantia ao idoso na participação do processo de produção, reelaboração e função dos bens culturais;

b) A promoção de atividades culturais aos grupos de idosos;

c) O apoio a Eventos Culturais que valorizem o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso, aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade cultural;

d) O incentivo à criação de Programas de Lazer, Esporte e Turismo, que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

e) A garantia ao idoso na participação do processo de produção, reelaboração e fruição dos Bens Culturais;

f) Outras providências que se fizerem necessárias na área.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMI

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMI de Nova Era, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado a Secretaria ou órgão municipal gestor da Assistência Social Municipal.

Art. 5º São funções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMI de Nova Era:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

I - A formulação da Política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e político cultural do Município de Nova Era, objetivando ainda, a eliminação de preconceitos;

II - O estabelecimento de prioridade de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às Políticas Sociais Básicas de atenção ao idoso;

III - O acompanhamento de elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de Políticas Setoriais ou, no caso de inexistência deste ao Gestor Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da Política formulada, bem como, a análise da aplicação de recursos relativos a competência deste Conselho;

IV - O acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a Entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso, que deverão estar cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS de Nova Era e a este Conselho, para receberem verbas públicas;

V - A avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da Política Municipal de todas as áreas inerentes a pessoa idosa;

VI - A proposição aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII - O oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;

VIII - O incentivo e o apoio a realização de evento, estudos e pesquisas no campo da Promoção, Proteção e Defesa dos direitos do idoso;

IX - A promoção de intercâmbio com Entidades públicas, privadas, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando agregar aos objetivos de interesse da pessoa idosa;

X - O pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito a Promoção, Proteção, e Defesa dos direitos do idoso;

XI - A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, do cadastramento de Entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o CMI de Nova Era;

XII - O recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

XIII – A deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMI de Nova Era.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMI de Nova Era, compõe-se dos seguintes membros:

I – 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;

II – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer ou órgão equivalente;

V – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI – 6 (seis) Representantes de Entidades da sociedade civil que estejam contribuindo efetivamente para Política Municipal de Atendimento dos Direitos do Idoso e que estejam registrados no CMI de Nova Era.

Parágrafo Único. Os membros do CMI de Nova Era serão nomeados por portaria e empossados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, período em que poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a

deliberação da maioria qualificada do colegiado. Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento.

Art. 7º Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão designados pelo Prefeito Municipal após indicação dos respectivos Secretários Municipais conforme disposto no Art. 6º, incisos I ao VI.

Art. 8º O processo de escolha das Entidades da sociedade civil far-se-á por Assembleia própria, convocada para esse fim, mediante edital do CMI de Nova Era publicado no Município.

Parágrafo Único. Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 01 (um) ano com atuação no município e com seu certificado de registro válido no CMI de Nova Era.

Art. 9º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMI de Nova Era deve observar o seguinte:

I - Instauração do processo até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

II - Designação de uma comissão organizadora para realizar o processo de escolha;

III - Convocação de Assembléia das Entidades para deliberar exclusivamente sobre a escolha;

Parágrafo Único. Serão consideradas titulares as 03 (três) Entidades mais votadas e suplentes as 03 (três) Entidades subseqüentes conforme resultado da votação.

Art. 10 O mandato pertencerá à entidade da sociedade civil, que indicará um membro de seus quadros para atuar como Conselheiro Municipal no CMI.

Parágrafo Único. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMI de Nova Era deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades deste Conselho; A Entidade terá 30 dias para indicar novo representante sob pena de perda de assento no CMI de Nova Era.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

Art. 11 É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 12 As funções dos membros do CMI de Nova Era não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

Art. 13 O CMI de Nova Era se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou na maioria absoluta de seus membros.

Art. 14 A organização e o funcionamento do CMI de Nova Era serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio do referido Conselho, prevendo dentre outros os seguintes itens:

I - A estrutura funcional mínima composta por Plenário, Presidência, Vice-Presidência, Primeiro Secretário e Segundo Secretário e Comissões, definindo suas respectivas atribuições;

II - A forma de escolha dos membros da Diretoria, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;

III - A forma de substituição dos membros, na falta ou impedimento dos mesmos;

IV - A forma de convocação para as sessões ordinárias e extraordinárias com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;

V - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos Conselheiros Municipais;

VI - A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - O quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII - As situações em que o quórum qualificado deve ser exigido;

IX - A criação de Comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

X - A forma como se dará a participação dos presentes nas Assembléias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 15 Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso – FMI de Nova Era, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de Programas e Projetos voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Nova Era.

Art. 16 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria ou órgão municipal gestor da Assistência Social Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em Programas e Projetos voltados à pessoa idosa e serão programados de acordo com a Lei

Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 17 Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI de Nova Era:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e Entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - As transferências e repasses do Município;

III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

VI - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme previsto em lei federal;

VII - Outras receitas destinadas ao referido Fundo;

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de Projetos e Programas aprovados pelo CMI de Nova Era, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

Art. 18 A Secretaria ou órgão municipal gestor da Assistência Social Municipal prestará contas mensalmente ao CMI de Nova Era, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Parágrafo Único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Caberá ao Município de Nova Era, o subsídio e a adoção de medidas administrativas, financeiras e judiciais necessárias a garantia dos direitos do idoso.

Art. 20 Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMI de Nova Era, com a publicação dos nomes de seus integrantes em órgãos de imprensa de grande circulação no Município e respectiva posse dos mesmos, cabendo a disponibilizar um espaço para as reuniões do Conselho.

Art. 21 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias da Secretaria ou órgão municipal gestor da Assistência Social Municipal no Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.603 de 09 de dezembro de 2003.

Nova Era, 17 de novembro de 2014

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 25/11/2014.